

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2020

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 10.411.316/SSPMG e CPF nº 038.587.786-21.

CONTRATADO: ASMET ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., com sede na Rua Oito de Maio, 206 – Bairro: Centro, CEP: 35.660-029, na cidade de Pará de Minas – Minas Gerais, Fone: (37) 3232-7701 – E-mail: asmet@asmetmg.com.br, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 10.548.497/0001-30. Neste ato representado por seu representante legal ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de Serviços de Perícia Médica de Medicina do Trabalho, para os servidores públicos municipais, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de Perícia Médica de Medicina do Trabalho	50	Unid.	R\$124,00	R\$6.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS

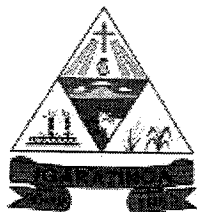
2.1 A vigência do presente contrato, inicia-se no dia 27/04/2020, com término previsto para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

O preço estabelecido pelos serviços contratados será o total de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

3.1 - O valor do presente contrato é o apresentado no quadro acima, correspondente a R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio direto a CONTRATADA, em moeda nacional, contra recibo, conforme negociado com a CONTRATANTE.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 - A CONTRATANTE receberá junto com a nota fiscal, boleto e um relatório constando o(s) nome(s) dos servidores, data e horário, dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Os valores dos serviços prestados no presente contrato serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceita e atestada pelo responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que seja tomada as providências e medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 - O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os eventuais requerimentos deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

5.1 O presente contrato não comportará reajuste.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

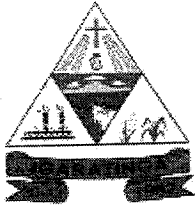
6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da (s) Dotação (s) Orçamentária(s) nº(s):
02.01.04.122.0043.2.092.3.3.90.39.00-35.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES, EXECUÇÕES E FISCALIZAÇÕES:

7.1 - Executar sob sua responsabilidade técnica da CONTRATADA, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

7.2 - Os serviços serão prestados no Município de Pará de Minas;

7.3 - A empresa CONTRATADA deverá comparecer no Município para recolhimento de dados, informações e reuniões;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.4 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado;

7.5 - A CONTRATADA deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

7.6 - A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

7.7 - A CONTRATADA deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

7.8 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento do objeto deste instrumento será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Administração;

7.9 Os serviços serão prestados por equipe técnica especializada e serão realizados durante todos os dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

7.10 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

7.11 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o pagamento do objeto presente contrato, como gestor o Srº Geraldo Fábio de Menezes, e, como fiscal, a Srª Flávia Cristina de Almeida Mota, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

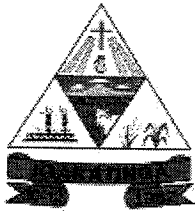
8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da Prestação de Serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3 - O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

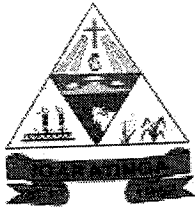
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O CONTRATADO se descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **CONTRATADO**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites máximos:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do objeto, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - As penalidades de **advertência e multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

11.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

11.4 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

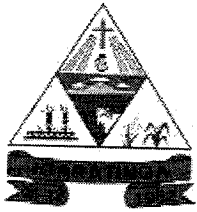
13.1 O Gestor do contrato será a Secretário Municipal o Srº Geraldo Fábio de Menezes, e, como fiscal, a Srª Flávia Cristina de Almeida Mota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 27 de Abril de 2020.


RENATO DE FÁRIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


ALTAIR FREITAS MARTINS GIANI
ASMET ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA -
CONTRATADA



Geraldo Fábio de Menezes
Gestor do Contrato


Flávia Cristina de Almeida Mota
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1  **Taciana Aparecida Máximo**
Matricula 2239-0

2 


Regina Silva Rodrigues
Mat. 2144-5

De Acordo:


Wellington Amara Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO